

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 153, DE 20 DE MAIO DE 2022

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GEBERSON ALVES DOS SANTOS** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe H, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, referente ao período aquisitivo de 27/04/2021 a 26/04/2022, a contar do dia 31 de Março de 2022, devendo retornar à sua respectiva função em 01/05/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 31 de Março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de Maio de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152, DE 20 DE MAIO DE 2022

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **JOZIELE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Monitor de Ensino, Nível III, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 27/04/2021 a 26/04/2022, a contar do dia 31 de Março de 2022, devendo retornar à sua respectiva função em 01/05/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 31 de Março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de Maio de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 034/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Declara feriado e dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o dia 29 de junho é feriado municipal em comemoração ao dia do Padroeiro da cidade, São Pedro, instituído por Lei Municipal;

CONSIDERANDO que as comemorações ao dia do referido Padroeiro ocorrerão nos dias 1, 2 e 3 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º No dia 29 de junho de 2022 (quarta-feira) e 30 de junho de 2022 (quinta-feira), haverá expediente normal, em virtude da transferência do feriado, do Padroeiro São Pedro para o dia 01 de julho de 2022.

Art. 2º Fica decretado feriado nas repartições públicas do município no dia 01 de julho de 2022 (sexta-feira), em período integral.

Art. 3º Não se aplica o disposto no artigo e 2º deste Decreto, aos serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação ou interrupção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Maio de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a certidão circunstanciada de não incidência tributária, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, inciso I e art. 37, §1º e §2º do Código Tributário Nacional e no art. 46 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Em se tratando de operação de transmissão de bens imóveis para subscrição de capital social de pessoa jurídica, cuja incorporação ao patrimônio ocorra no ato de constituição da empresa, quando o requisito relativo a preponderância de sua receita será apurado nos três primeiros exercícios, o sujeito passivo poderá requerer Certidão Circunstanciada de Não Incidência de ITBI, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A Certidão Circunstanciada tem caráter provisório e suspende o lançamento do tributo até o decurso do prazo previsto no art. 37, §2º do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Para obtenção da Certidão Circunstanciada o sujeito passivo deverá apresentar o requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, acompanhado da Declaração e Termo de Compromisso, constantes dos anexos e dos documentos relacionados.

§1º A Certidão Circunstanciada suspende o processamento da Guia de Informações de ITBI, não afastando a obrigatoriedade de sua emissão por parte do sujeito passivo.

§2º A autoridade fazendária poderá solicitar a qualquer tempo, documentos de interesse do fisco relacionados ao sujeito passivo adquirente do imóvel, do transmitente e do imóvel, visando instruir o processo administrativo relacionado ao acompanhamento e apuração da preponderância da atividade.

§3º Em sendo constatada a ausência de atividade econômica do sujeito passivo, a autoridade fazendária deverá observar o disposto no art. 116, parágrafo único do Código Tributário Nacional, procedendo a apuração dos fatos e do tributo devido.

§4º Não será emitida Certidão Circunstanciada de que trata o presente Decreto quando o objeto social da pessoa jurídica for exclusivamente as atividades econômicas relacionadas a administração de bens, quais sejam, compra, venda, locação, arrendamento, incorporadora, loteadora de bens imóveis.

Art. 4º A emissão da Certidão Circunstanciada não afasta ou impede a análise e verificação fiscal.

§1º A diferença entre valor do bem transmitido e o capital subscrito, será objeto de análise fiscal, independentemente da emissão da Certidão Circunstanciada de que trata este Decreto no tocante ao valor subscrito.

§2º A Certidão Circunstanciada não importa em reconhecimento de não incidência, apenas suspende o lançamento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 20 de Maio de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 029/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

“Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências”

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e atendendo a Lei Municipal nº 331, de 12 de setembro de 1996 e alterações posteriores,

DECRETA:

Artigo 1. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Jateí/MS passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO:

TITULAR - SOLANGE DA SILVA RAMOS

SUPLENTE – ELIAS FERREIRA ROCHA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR - MARIA MADALENA GONÇALVES DA SILVA

SUPLENTE: MARIA RITA QUEIROZ DA SILVEIRA

TITULAR: MARIA APARECIDA RAMOS GOMES

SUPLENTE: CRISTINA CABRAL DA SILVA TONET

REPRESENTANDO OS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

TITULAR – SAMUEL BATISTA DA SILVA

SUPLENTE: IRACEMA COELHO DE ARAUJO

TITULAR – AURENIR LACERDA DA SILVA

SUPLENTE – JOCIANE APARECIDA FERREIRA PINHEIRO DE ANDRADE

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR – FERNANDA DE ALMEIDA MELO

SUPLENTE – GEISSIELE DE OLIVEIRA CHAVES BAGORDAKIS

TITULAR – VALÉRIA BATISTA DA SILVA AQUINO

SUPLENTE – ANA PAULA DA SILVA PEREIRA

Artigo 2. Os Membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data deste decreto.

Artigo 3. Os membros ora nomeados, não receberão qualquer espécie de remuneração pelos trabalhos realizados na função de Conselheiro, sendo, porém, considerados como serviços relevantes, prestados à comunidade de Jateí/MS.

Artigo 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ / MS, em 07 de Abril de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da **TELÓ SHOWS LTDA, CNPJ nº. 13.628.544/0001-44**, com sede na Rua Moreira Cabral, nº. 347, Feliciano Carolina, Campo Grande/MS, CEP nº 79.009-150, para a realização de show artístico e musical, com "**Michel Teló**", no dia 01 de julho de 2022 (sexta-feira), durante a realização da 45ª Festa da Fogueira no Município de Jateí/MS, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 19 de maio de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007.2022

PROCESSO SELETIVO 002.2022

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 01 (UM) dia da data da publicação deste Edital, para tomar posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 015/2022, de 16/02/2022 e publicado no DIOJATEÍ em 16/02/2022.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já Inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando Exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 20 de Maio de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007.2022

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
3º	TANIA DE ALMEIDA

